



PROCESSO	: 84387/2013
INTERESSADA	: ELZA LUCILA NOGUEIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à Sra. **Elza Lucila Nogueira da Silva**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “05”, lotada, à época, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III, e art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003; acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012; art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990; Lei Complementar nº 50/1998; Processo SEDUC nº 453290/2012; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 49335/2013), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos proporcionais.

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 10.717/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/12/2012 (fls. 4 e 5 - Doc. nº 49335/2013).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução constatou 4 (quatro) impropriedades (fl. 6 – Doc. nº 255114/2013), sugerindo a citação do gestor para manifestação.

5. O gestor do órgão previdenciário foi citado por meio do Ofício nº 1.664/2013/TCE-MT/GAB-DN, enviado pelo Relator, à época, Conselheiro Domingos Neto e posteriormente notificado mediante Ofício nº 826/2015//TCE-MT/GAB-DN, para que em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa pudesse se manifestar quanto às impropriedades detectadas (Doc. nº 257204/2013 e nº 141594/2015).

6. Ato contínuo, o gestor do órgão apresentou defesa, onde em suma encaminha documentação solicitada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 159153/2015).

7. Instada a se manifestar, a Unidade de Instrução, em nova análise, manteve 02 (duas) impropriedades, sugerindo assim notificação do gestor (Doc. nº 263725/2017).

8. O gestor foi novamente notificado por meio do Ofício nº 14/2017, enviado por este Relator (Doc. nº 274467/2017), e após 3 (três) pedidos de dilação de prazo, apresentou defesa, ocasião em que juntou a documentação solicitada, onde consta o Ato nº 21.649/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 22/11/2017, que retificou, em parte, o Ato nº 10.717/2012 (Doc. nº 320737/2017).

9. Em derradeira manifestação, a Unidade de Instrução, após sanadas as impropriedades, elaborou o relatório técnico de defesa (Doc. nº 50108/2018), no qual



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada ao caso, e os Atos nº 10.717/2012 e nº 21.649/2017 estão aptos ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.038/2018 (Doc. nº 62847/2018), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 10.717/2012 e nº 21.649/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

11. **É o relatório.**